



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de abril de 2003

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro sindical:

Impugnado	46000.010802/01-18
Nome	"Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Maringá", PR.
Impugnante	46021.006759/02-29
Nome	"Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná", PR.
Acolhida	Há conflito na representação.

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro sindical:

Impugnado	46000.008984/01-67
Nome	"Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro do Estado do Rio de Janeiro".
Impugnante	46021.006767/02-75
Nome	"Sindicato dos Empregados em Restaurantes, Bares, Hotéis, Área de Lazer, Cozinhas Industriais e Similares de Barra Mansa, Quatis, Porto Real, Resende e Itatiaia", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006768/02-10
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares dos Municípios de Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu e Mangaratiba", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006769/02-64
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araruama", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006770/02-99
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006771/02-33
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral, Hotéis e Similares de Rio das Ostras", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006772/02-88
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006784/02-11
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006784/02-57
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro", RJ.
Não Acolhida	Não é parte legítima para impugnar.
Impugnante	46021.006785/02-57
Nome	"Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares".
Acolhida	Há conflito na representação.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro sindical:

Impugnado	46000.004468/02-44
Nome	"Sindicato das Empresas de Terceirização de Mão-de-Obra, Instalação e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Serviços em Geral de Feira de Santana e Região", BA.
Impugnante	46000.014615/02-94
Nome	"Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Bahia", BA.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.015049/02-38

Nome	"Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Escolas de Formação de Vigilantes do Estado da Bahia - SINDESVT", BA.
Acolhida	Há conflito na representação.

Em 16 de maio de 2003

Arquivamento de Pedido de Registro por não se constituir em categoria

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001, na decisão Liminar no MS 2003.34.00.09862-5, da 4ª Vara Federal/DF e no despacho de 14.05.2003, resolve: SOBRESTAR o pedido de registro sindical, do "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem Industrial de Camaçari - STIM - CAMAÇARI", BA, processo nº 46000.010608/2001-32.

OSVALDO MARTINES BARGAS

RETIFICAÇÃO

No despacho, publicado no DOU de 21 de maio de 2003, nº 96, pág. 60, onde se lê: 24440.007476/90-80, leia-se: "24440.007476/91-80"

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria/MET nº 123, de 16 de novembro de 2001, publicada no D.O.U de 20 de novembro de 2001, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 60, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR com vistas a viabilizar despesas com celebração de convênio; resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ELOY PALMIÉRI

ANEXO

AÇÃO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
23.695.0410.1628.0001	100	3350	200.000,00	3330	200.000,00
TOTAL			200.000,00		200.000,00

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE MAIO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 466/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 100/03, em face de TOTAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Av. do Contorno, 6437, sala 301, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-110.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 1029-03)

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 121/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 101/03, em face de ELMO CALÇADOS S/A, com sede na Rua Rio de Janeiro, 910, lojas 17/18 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-041.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 1028-03)

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MAIO DE 2003

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18.ª Região, pela Procuradora do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91 e artigo 36 do Decreto n.º 3.298/99, estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que segundo informações obtidas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em Goiás - Delegacia Regional do Trabalho -, a empresa denominada VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, com sede na Rua 29, nº 234, Setor Carrilho, Goiânia/GO, CEP 76.380-000, possui mais de cem empregados e, considerando que referida a empresa não respondeu suficientemente aos ofícios n.º 044/03 e 161/03, expedidos por esta Procuradora do Trabalho, fazendo presumir o não cumprimento da reserva de vagas estabelecida pela legislação supramencionada;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art. 127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO compete atuar no sentido de viabilizar o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, enviando esforços no sentido de coibir a discriminação no ato da contratação e despedida;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público contra a empresa denominada VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO BRAGA

(Of. El. nº 110/03)

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE JUNHO DE 2003

A Procuradora do Trabalho subscreta, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00025 / 2003 resolve convolar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida a empresa A & G COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 03.506.209/0001-10), com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal. 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando a servidora Marcly Soraya do Nascimento, Técnica Administrativa, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

(Of. El. nº 041)

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE JUNHO DE 2003

A Procuradora do Trabalho subscreta, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00027 / 2003 resolve convolar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida o Senhor MAGNO DA SILVA DOS SANTOS, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando a servidora Marcly Soraya do Nascimento, Técnica Administrativa, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

(Of. El. nº 42)